



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 47.794.169/0001-24

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO LEGISLATIVA, COMPREENDENDO PROCESSO LEGISLATIVO, VOTAÇÃO ELETRÔNICA E DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE E HOSPEDAGEM CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA.**

**CONTRATO Nº 014/2024**

**Dispensa de Licitação nº 040/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068, centro, no município de Porto Ferreira, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 47.794.169/0001-24, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 29.474.207-4 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 261.289.578-70, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

e do outro lado,

**GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.926.863/0001-76, com sede à Rua Peçanha, nº 848, Loja 06, Centro, na cidade de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, CEP 35.010-160, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **FARLEI LOPES FRANCO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número MG-70.34.785, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.498.766-76, residente e domiciliado na cidade de Governados Valadares, estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATADA**.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de solução integrada de sistema informatizado para gestão legislativa, compreendendo processo legislativo, votação eletrônica e desenvolvimento de website e hospedagem, incluindo conversão e migração de dados, implantação, manutenção e atualização, customização, suporte técnico especializado sem limite de chamados e treinamento de usuários, conforme descrição contida no Termo de Referência nº 04/2024.
- 1.2. O objeto decorrente desta licitação deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

- 2.1. Este contrato obedece às normas fixadas:
  - 2.1.1. No Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como às condições relacionadas no presente

contrato, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

2.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA que constem no Processo Int. 273/2023.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais):

Item	Descrição	Qntd.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de solução integrada de sistema informatizado para Gestão Legislativa, compreendendo Processo Legislativo, Votação Eletrônica e Desenvolvimento de Website e hospedagem, incluindo manutenção e atualização, customização e suporte técnico especializado.	12	Serv.	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
<b>Subtotal Item 01</b>				<b>R\$ 18.000,00</b>	
02	Conversão e migração de dados, implantação e treinamento.	01	Serv.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>Subtotal Item 02</b>				<b>R\$ 5.000,00</b>	
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 23.000,00</b>	

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01º de agosto de 2024, podendo ser prorrogado, até o limite estabelecido na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, a exclusivo critério do CONTRATANTE.
- 4.2. Caso o futuro contrato venha ser prorrogado, o preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha substituí-lo.
- 4.3. Em caso de prorrogação, somente serão renovados os serviços de software, não incluindo valores de migração/implantação/treinamento.
- 4.4. Se o contrato não for renovado, após o seu encerramento, os sistemas deverão permanecer operacionais, para consulta/backups pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, ou através de boleto bancário, até o dia 15º (décimo quinto) dia dos meses subsequentes ao da execução contratual e apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo solicitante.
- 5.2. A Contratada deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.
- 5.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 5.4. Os serviços de implantação, migração e treinamento dos usuários realizados serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias depois da sua realização.
- 5.5. Só serão pagos à CONTRATADA os valores referentes aos serviços realmente realizados no período e após cumpridas todas as formalidades estabelecidas.
- 5.6. Para a prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato já estão incluídas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes,

encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, seguros, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, lucro, viagens, hospedagens, diárias, transportes e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços objetos desta licitação, não cabendo a CONTRATADA exigir nenhum tipo de pagamento para a CONTRATANTE.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria da Câmara Municipal através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, atestando o recebimento dos serviços.
- 6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.3. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento.
- 6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive após o início da prestação dos serviços, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial, devendo ser corrigido/sanado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor Vencedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. O recebimento/aprovação do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência nº 04/2024, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120, Lei Federal nº 14.133/2021)
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, a suas expensas, o objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante
  - 8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Termo, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências do prédio da Câmara Municipal relacionadas à execução do objeto;
  - 8.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
  - 8.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
  - 8.1.4. Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste ajuste.
  - 8.1.5. Notificar, por escrito, à empresa vencedora a ocorrência de eventuais imperfeições e ou irregularidades no curso de execução do objeto do ajuste, fixando prazo para a sua correção.

- 8.1.6. Autorizar a suspensão da execução o objeto, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.
- 8.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela Adjudicatária.
- 8.1.8. Fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à Adjudicatária, qualquer falta ou irregularidade, ficando esta, obrigada a sanar a ocorrência.
- 8.1.9. Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços;
- 8.1.10. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 8.1.11. A CONTRATANTE se incumbirá de providenciar local e instalação elétrica necessária para o bom funcionamento dos serviços licitados, incluindo toda infraestrutura física e lógica necessários como: cabos de energia elétrica, cabos de rede internet, estabilizadores, computadores e móveis, especialmente conexão à rede internet de boa qualidade, e o que mais se fizer necessário.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Na execução do objeto obriga-se a contratada emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a
  - 9.1.1. Entregar os serviços/materiais, objeto deste Termo, nos locais determinados pelos representantes da Administração da Câmara Municipal, nos prazos e condições estabelecidos;
  - 9.1.2. Reparar problemas de acesso em até 48 horas da ocorrência do evento danoso;
  - 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;
  - 9.1.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do objeto do ajuste e pagar os emolumentos prescritos em lei;
  - 9.1.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
  - 9.1.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações ajustadas ou legais a que estiver sujeita;
  - 9.1.7. Respeitar o sistema de segurança da Câmara Municipal e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
  - 9.1.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
  - 9.1.9. Garantir a solidez, segurança e perfeição das obras e serviços que forem por ela executados,
  - 9.1.10. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
  - 9.1.11. Designar, profissionais capacitados para o cumprimento do objeto deste contrato;
  - 9.1.12. Oferecer sugestões alternativas, quando as apresentadas não forem aceitas pela CONTRATANTE, justificando-as;
  - 9.1.13. Empregar, na execução dos serviços, apenas profissionais especializados;
  - 9.1.14. Guardar absoluto sigilo de todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal como daquelas por si levantadas, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do contrato;
  - 9.1.15. Cumprir pontualmente os prazos acordados com a CONTRATANTE, salvo quando justificada e aprovada a prorrogação;

- 9.1.16. Zelar pelo cumprimento total e irrestrito de tudo o que está previsto neste instrumento.
- 9.2. Não será permitido ao pessoal da empresa contratada, o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 9.3. A contratada não será responsável:  
I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;  
II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo.
- 9.4. A Administração não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 9.5. A CONTRATADA deverá realizar a implantação da solução e o treinamento dos usuários no prazo de 30 (trinta) dias. A migração completa dos dados deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias.
- 9.5.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de execução, o CONTRATADO poderá solicitar prorrogação da execução, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo ao Órgão, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. As bases de dados geradas são de propriedade da CONTRATANTE. Se, por qualquer motivo, este contrato for rescindido, a CONTRATADA deverá fornecer as bases de dados a CONTRATANTE sem qualquer ônus, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara Municipal de Porto Ferreira, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará as seguintes sanções:
- I. Multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total arrecadado pelas inscrições no certame.
  - II. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender as determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Câmara Municipal de Porto Ferreira.
  - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 10.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não excluem a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 10.3. A critério da Câmara Municipal de Porto Ferreira o valor da multa será descontado das faturas que a CONTRATADA tenha a receber da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Não havendo pagamento a ser feito à CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.
- 10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.5. Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela CONTRATADA, referentes ao presente contrato, somente serão expedidos pela Câmara Municipal de Porto Ferreira, desde que a execução dos serviços tenha atendido perfeitamente às disposições deste contrato.
- 10.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.
- 11.2. A CONTRATANTE poderá a todo tempo, independente de quaisquer indenizações, rescindir o presente contrato nos casos da CONTRATADA:
- a) não obedecer às especificações exigidas pela contratante;
  - b) transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;
  - c) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade do presente contrato por parte da CONTRATADA.
- 11.3. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações especificadas no presente contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 12.1. As despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão por conta da seguinte dotação: 12.11 – 01.031.7005-2257 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis e legislação pertinente.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 14.1. Fica eleito o foro do Município de Porto Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato desde que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinada, para que surtam todos os efeitos de direito.

Porto Ferreira, 26 de julho de 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
CONTRATANTE

**GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS**  
**LTDA**  
**FARLEI LOPES FRANCO**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA – **CNPJ:** 47.794.169/0001-24

**CONTRATADO:** GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA – **CNPJ:** 29.926.863/0001-76

**CONTRATO Nº:** 14/2024

**OBJETO:** Contratação de solução integrada de sistema informatizado para gestão legislativa, compreendendo processo legislativo, votação eletrônica e desenvolvimento de website e hospedagem, incluindo conversão e migração de dados, implantação, manutenção e atualização, customização, suporte técnico especializado sem limite de chamados e treinamento de usuários.

**PROCURADOR JURÍDICO(\*):** REGINA CÉLIA LONGATI – OAB/SP 321525

**E-mail:** juridico@camaraportoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Porto Ferreira, 26 de julho de 2024**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-**

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 261.289.578-70



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 261.289.578-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 261.289.578-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: FARLEI LOPES FRANCO

Cargo: ADMINISTRADOR

CPF: 067.498.766-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 261.289.578-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: FLAVIA APARECIDA FERRONATO

Cargo: DIRETORA LEGISLATIVA

CPF: 360.118.218-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscais de Contrato conforme Ato da Presidência nº 19/2024

Nome: DANIELA OLIVEIRA BRISOLA

Cargo: ASSESSORA DE IMPRENSA

CPF: 394.135.178-86

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: TIAGO BORELLI VANNUCCI

Cargo: ASSESSOR PARLAMENTAR

CPF: 387.893.438-67

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.